



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 059/2015, de 29 de julho de 2015.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE GRUPO “RENASCER É VIVER 3ª IDADE” E PARA O CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL NOVE DE JULHO / DEPARTAMENTO DO GRUPO DA MELHOR IDADE SEMPRE AMIGOS NOVE DE JULHO A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS AFINS”.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Redentora autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) em 06 (seis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a **Sociedade Beneficente Grupo “Renascer É Viver 3ª Idade”** de Redentora – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.051.0001.89, para custear despesas de transportes dentre outros correlatos às atividades da Sociedade.

Art. 2º - Fica o Município de Redentora autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais) em 06 (seis) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o **Clube Esportivo e Cultural Nove de Julho / Departamento do Grupo da Melhor Idade Sempre Amigos Nove de Julho**, de Redentora – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.204.556/0001-03, para custear despesas de transportes dentre outros correlatos às atividades do Departamento.

Art. 3º - Para atender a finalidade desta Lei será firmado Convênio entre as Entidades beneficiadas e o Município de Redentora com vigência de 1º de julho de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º - As Entidades Beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos, através de documentos idôneos e de relatório de despesas efetuadas em até trinta (30) dias após o recebimento do valor autorizado sob pena de ficar inadimplente com o Erário Municipal e impedida de receber a parcela subsequente.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a **abrir um crédito adicional especial** no orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com as seguintes especificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ. /ATIV: 2.230 – MANUTENÇÃO DE CONVENIOS COM ENTIDADES MUNICIPAIS

3.3.50.43.00.00.00.0001 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 03.01 – GABINETE DO PREFEITO

PROJ./ATIV.: 1.003 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O GABINETE DO PREFEITO

017 – 4.4.90.52.00.00.00.0001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 6.000,00

TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29 de julho de 2015

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 059/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

*Apraz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A SOCIEDADE BENEFICENTE GRUPO “RENASCER É VIVER 3ª IDADE” E PARA O CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL NOVE DE JULHO / DEPARTAMENTO DO GRUPO DA MELHOR IDADE SEMPRE AMIGOS NOVE DE JULHO A FIM DE AUXILIAR NAS DESPESAS AFINS”.***

O presente projeto visa auxiliar as entidades acima referidas com despesas de transportes dentre outros correlatos às atividades das mesmas, como forma de incentivo, devido a dificuldade em se manter.

Assim, por entendermos que as entidades desenvolvem importante papel na organização comunitária, convergindo em substancial melhora na qualidade de vida das pessoas, que se mantêm inseridas no contexto social, propomos o presente projeto de lei.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal